DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Compras 2
Orçamento Adicional 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Atos Legislativos 4
Outros atos de processo legislativo 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO

Compras

Orçamento Adicional

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/ORÇAMENTO ADICIONAL
LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, § 3º

O Departamento de Compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação deste aviso estará recebendo propostas/orçamentos para: Contratação empresa especializada para serviços de cursos de nível técnicos e profissionalizantes para CRAS.

Os interessados em enviar propostas, deverão solicitar o termo de referência completo, bem como enviar propostas/orçamentos dentro do referido prazo, através do e-mail: **compras@itajobi.sp.gov.br**.

As propostas/orçamentos deverá conter a descrição completa; valor unitário/valor total; qualificação completa da empresa (endereço/CNPJ) e nome completo e CPF do responsável pelo envio da proposta/orçamento, dados telefônicos.

Itajobi, 06 de Novembro de 2025.
Fábio José Mesticone
Coordenador de Compras e Licitações.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.
(REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025 - DE AUTORIA DOS VEREADORES LUÍS ROBERTO SPERANDIO E JOSÉ RICARDO SAMBRANO)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, ESTADO DE SÃO PAULO, AO EXº SR. DEP. FEDERAL **ANTONIO CARLOS RODRIGUES** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN, Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 39, inc. VII, "e", do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo, aprovado pela Câmara Municipal em sua sessão ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2025.

Art.1°- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de **ITAJOBI**, ao Exº Senhor Deputado Federal **"ANTONIO CARLOS RODRIGUES"**, eleito por São Paulo, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Itajobi e sua população em geral.

Art.2º- A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada por seu Presidente, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada no decorrer do presente exercício de 2025.

Art.3°- As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 4° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 05 de novembro de 2025.

VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itajobi, na data supra.

SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO
Diretora Geral

Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

PARECER PRÉVIO Nº02/2025
DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

OBJETO: PL 087/2025
AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Estima Receita e Fixa despesa do Município de Itajobi, Estado de São Paulo ao exercício de 2026.

1– RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 087/2025 de autoria do Poder Executivo que *"Estima Receita e Fixa despesa do Município de Itajobi, Estado de São Paulo ao exercício de 2026".*

A matéria versa sobre a LOA- Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2026, tem como base legal o disposto no art. 165, §5º da CDF/88, lei federal nº 4.320/64 lei federal nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO).

É breve relatório.

2- DA ADMISSIBILIDADE:

Cabe a esta comissão "analisar os aspectos econômicos e financeiros de **matéria tributária**, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal" (Art.57, II, "a" do RI).

A competência para impulsionar processos legislativos atinentes sobre matéria orçamentária é privativa do Poder Executivo Municipal.

1

AVENIDA MARAPOAMA, 480 – PQ. DO COLÉGIO – FONES: (17) 3546-2001 / 3546-2955 – CEP 15840-000 – ITAJOBI – SP
Caixa Postal Nº 27 – E-mail: camara@camaraitajobi.sp.gov.br – www.camaraitajobi.sp.gov.br

Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

Ante todo o exposto, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 184, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, ***a proposição analisada possui requisitos legais e constitucionais, portanto, possui viabilidade e admissibilidade para seu prosseguimento legislativo***.

CLAUDIO ROBERTO OLIANI
-Presidente-

HELEN APARECIDA TEMPORINI
-Vice-Presidente

FRANCIS JUNIOR BORTOLAZO
-Membro-

AVENIDA MARAPOAMA, 480 – PQ. DO COLÉGIO – FONES: (17) 3546-2001 / 3546-2955 – CEP 15840-000 – ITAJOBI – SP
Caixa Postal Nº 27 – E-mail: camara@camaraitajobi.sp.gov.br – www.camaraitajobi.sp.gov.br